



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes devidamente qualificadas no instrumento que seguirá, sem prejuízo ao que constará no referido contrato, resolvem e concordam com os dispositivos abaixo citados, os quais fazem parte integrante do compromisso assumido.

	RESUMO DO OBJETO
	Prestação de Serviços de rastreamento conforme Cláusula Primeira.
II	PRAZO
	Vigência: 24 (vinte quatro) meses.
III	PREÇO
	Pela execução plena e integral dos serviços contratados a CONTRATADA receberá <u>mensalmente</u> o valor de R\$ (informar valor)
IV	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	O valor constante no item III acima será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA na forma da Cláusula Quinta.
V	REAJUSTE
	5.3. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGP-M/FGV acumulado do período.
VI	EM CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA
	6.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato em prazo inferior ao constante no Item nº. 6.1 da presente Cláusula, será devido à CONTRATADA, valor correspondente a três mensalidades, bem como, custo de taxa de encerramento dos serviços, nos termos da tabela de preços vigente à época do encerramento da álea contratual independentemente da opção de mensalidade do qual a CONTRANTE tenha optado, sem prejuízo da devolução de equipamentos nos termos da Item nº. 3.9 da Cláusula Terceira.

Curitiba – PR, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE
Nome:
CPF:

CONTRATADA

2º RTD - CURITIBA/PR
1135828
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





CONTRATO DE RASTREAMENTO VEICULAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATADA INTERSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA, ESTABELECIDADA À RUA LUIZ FRANÇA, Nº 885, BAIRRO CAJURU, CURITIBA/PR, CEP:82.900-250, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 15.713.363/0001-41, NESTE ATO REPRESENTADA POR FERNANDO HENRIQUE RIBAS, CPF Nº. 853.826.639-04 E RG 7.870.413-6 FINAL ASSINADO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATANTE _____ CNPJ/CPF _____ ESTABELECIDO NO ENDEREÇO _____ Nº _____ BAIRRO _____ CEP _____, CIDADE _____ ESTADO, _____ NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU REPRESENTANTE AO FINAL ASSINADO, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE ESTABELECEM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO PLANO E PREÇO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento dos serviços de informação de localização rastreamento à distância e bloqueio de veículo, por sistema de GPS e comunicação via telefonia celular móvel, na área de cobertura da Operadora de Telefonia celular escolhida pela CONTRATADA, bem como a disponibilização de acesso, via internet, do software de gerenciamento utilizado pela CONTRATADA nos termos do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA no(s) veículo(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Adesão
1.3. Se a CONTRATANTE tiver interesse em contar com os serviços oriundos do presente contrato em diversos veículos, deverão ser informados no Termo de Adesão os dados de todos os veículos contemplados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Consiste em obrigação exclusiva da CONTRATADA, executar os serviços contratados nos moldes constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, em observância aos detalhamentos previstos nas Condições Específicas da CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento.
2.1.1. O(os) Veículo(os) contemplado(os) pelos serviços consignados neste contrato está(rão) devidamente informado(s) no Termo de Adesão anexado ao instrumento contratual, a troca de veículos deverá ser devidamente informada pela CONTRATANTE.
2.2. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
2.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações sobre o (os) veículo (s), especificações técnicas e dados da CONTRATANTE que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las sem aval da CONTRATANTE ou requisição de autoridade pública mediante processo legal, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
2.5. Responsabilizar-se pelos custos com telefonia para a transmissão de dados necessários à execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

3.1. É responsabilidade da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o previsto neste Instrumento.
3.2. Manter a CONTRATADA informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato.
3.3. Compete à CONTRATANTE comprovar, no ato da contratação dos serviços, a propriedade do(s) veículo(s) contemplado(s) pelos serviços, mediante entrega da cópia do Certificado de Propriedade;
3.4. A CONTRATANTE deverá informar todos os dados necessários para preenchimento do Termo de Adesão referente ao(s) veículo(s) envolvido(s) nos serviços a serem prestados.
3.5. A CONTRATANTE arcará com os custos da troca, ou modificação de veículo(s) envolvido(s) nos serviços prestados, assim como instalação de equipamentos, transmitindo os dados do(s) veículo(s) ingressante(s).

2º RTD - CURITIBA/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

1135828

Grupo Intersept
intersept.com.br



Curta facebook.com/interseptseguranca



Siga twitter.com/intersept.br



- 3.6. A CONTRATANTE arcará com os custos de manutenção de equipamentos quando por ação deliberada da própria CONTRATANTE ou de terceiros por ela autorizados, tais equipamentos ou componentes sejam danificados.
- 3.7. A CONTRATANTE deverá manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por seus funcionários e prepostos em relação a confidencialidade.
- 3.8. A CONTRATANTE assumirá toda a responsabilidade decorrente de ação de intervenção da CONTRATADA no atendimento de suas solicitações com referência ao bloqueio de veículo em movimento nos termos do Item nº. 4.2.1 da Cláusula Quarta, o qual causará parada em poucos segundos, podendo eventualmente causar danos ao (s) veículo (s) rastreado (s) ou a Terceiros, inclusive perigo de morte;
- 3.8.1. É de total responsabilidade da CONTRATANTE o resultado de bloqueio de veículo em movimento mediante comando próprio, nos termos do Item nº. 4.2.1.1 da Cláusula Quarta, o qual causará parada em poucos segundos, podendo eventualmente causar danos ao (s) veículo (s) rastreado (s) ou a Terceiros, inclusive perigo de morte;
- 3.9. A CONTRATANTE se obriga a devolver os equipamentos disponibilizados em caso de denúncia ou rescisão do presente contrato, sob pena de ação judicial cabível em caso de recusa.
- 3.10. Considerando que a comunicação entre módulo de rastreamento instalado no(s) veículo(s) e a central de operações da CONTRATADA se dará por transmissão de dados de internet mediante comunicação de telefonia móvel, a qual está sujeita a perda ou oscilações de sinal em face de eventual mau serviço da concessionária de telefonia, a inexistência de sinal de rede que impossibilite a localização, rastreamento ou bloqueio do(s) veículo(s) rastreado(s), isentará a CONTRATADA por eventuais ocorrências que venham a causar prejuízos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A presente cláusula trata do detalhamento dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, vinculando as partes contratantes no que tange aos serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 4.1.1. Todos os serviços constantes no presente instrumento visam minimizar os riscos da ocorrência de furtos ou roubo, pela disponibilização ao CONTRATANTE de serviços especializados, o que, entretanto, não implica dizer que lhes deva assegurar plena eficácia quanto à inoportunidade da ação criminosa, vez que tal circunstância foge do campo de controle das relações comerciais firmadas entre as partes.
- 4.2. A CONTRATANTE terá acesso a informações de localização e rastreamento à distância, via sistema GPRS, e comunicação via telefonia celular móvel, na área de cobertura da operadora de telefonia escolhida pela CONTRATADA, consistindo na indicação de localização do(s) veículo(s), transmitida pelo equipamento disponibilizado para rastreamento nos termos constantes no plano definido pela CONTRATANTE, conforme Cláusula Primeira,
- 4.2.1. A CONTRATANTE poderá em caso de assalto, furto ou sequestro, requisitar mediante contato com a central de operações da CONTRATADA, rastreamento e bloqueio do(s) veículo(s) rastreado(s), ação que implicará em comando remoto de corte de combustível resultando em parada do(s) veículo(s).
- 4.2.1.1 Quando o equipamento fornecido possuir função bloqueio, poderá a CONTRATANTE emitir comando remoto para corte de combustível diretamente pelo CONTRATANTE através de aplicativo disponível a *smartphone, tablet, computador* ou demais dispositivos compatíveis.
- 4.2. Está incluso no preço dos serviços a **LOCAÇÃO DE CHIP GPRS (SIMCARD)**, codificado com número intransferível, o qual será instalado no(s) veículo(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Adesão. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE 2 MB (dois megabytes) por mês, para transmissão de dados.
- 4.3. No valor dos serviços está ainda incluso no valor pago pelos serviços o fornecimento em comodato do módulo que consiste no conjunto de equipamentos eletrônicos responsável pelo rastreamento do(s) veículo(s).
- 4.4. A CONTRATANTE poderá optar pela antecipação do pagamento de parcelas pertinentes aos serviços contratados a título de caução, momento em que arcará com duas parcelas antecipadamente.
- 4.5 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de taxas de retiradas e/ou instalações dos equipamentos de rastreamento em situações de troca de veículos, ou em quaisquer outras em que a CONTRATADA não tiver participação em alterações ocasionadas pelo CONTRATANTE. As referidas taxas serão cobradas sempre com valores vigentes na data da execução dos serviços."

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal a ser pago pelos préstimos na proporção constante no quadro previsto na Cláusula Primeira será de R\$ _____.
- 5.2. O pagamento à CONTRATADA poderá ser executado conforme opção acatada pela CONTRATANTE, nos termos a seguir:
- Opção 1 () Através de boleto bancário com vencimento todo dia ____ de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- Opção 2 () Por meio de débito recorrente (cartão de crédito) com vencimento na data da fatura da CONTRATANTE.
- Opção 3 () Por meio de débito em conta.
- 5.3. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGP-M/EGV acumulado do período.

2º RTD - CURITIBA/PR

1135828

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Curitiba

CEP: 81225-000

Grupo Intersept
intersept.com.br



Curta
facebook.com/interseptseguranca



Siga
twitter.com/intersept.br



- 5.4. Será garantido à CONTRATADA, reajustar preços na ocasião de superveniência de lei, portaria, súmulas e demais preceitos legais que impactem no preço estabelecido pelo presente.
- 5.5. O atraso no pagamento das mensalidades acarretará multa de 2%, mais 0,33% ao dia, após 30 (trinta) dias acarretará a suspensão imediata da prestação dos serviços aqui contratados e inclusão da CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito, porém as faturas continuarão vencendo normalmente. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reconhece os débitos deste contrato e assume todas as despesas decorrentes da cobrança judicial e honorários advocatícios a serem fixados, sendo permitindo à CONTRATADA perceber valores eventualmente caucionados nos termos do Item 4.4 da Cláusula Quarta do presente instrumento, não obstante, permanecendo a inadimplência por período superior a 60(sessenta) dias, acarretará o bloqueio do veículo rastreado até a devida quitação de valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia da execução.
- 6.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato em prazo inferior ao constante no Item nº. 6.1 da presente Cláusula, será devido à CONTRATADA, valor correspondente a três mensalidades, bem como, custo de taxa de encerramento dos serviços, nos termos da tabela de preços vigente à época do encerramento da álea contratual independentemente da opção de mensalidade do qual a CONTRANTE tenha optado, sem prejuízo da devolução de equipamentos nos termos da Item nº. 3.9 da Cláusula Terceira.
- 6.1.2. Se ao vigésimo terceiro mês de vigência da contratação estipulada no item nº. 6.1 da presente cláusula sexta não ocorrer denúncia ao contrato pela CONTRATANTE, a vigência do instrumento será prorrogada por igual período, sem alteração nos valores pagos pelos serviços, vez que a CONTRATADA continuará se responsabilizando pelo correto funcionamento dos equipamentos fornecidos à CONTRATANTE.
- 6.1.3. Existindo o distrato do presente instrumento por qualquer das partes, sendo a CONTRATANTE optante pelo formato de caução constante no Item Nº. 4.4 da Cláusula Quarta desta avença, importará na negociação para restituição da referida antecipação, nos termos das mensalidades vigentes à época do encerramento contratual.
- 6.2. O prazo deste instrumento, será renovado automaticamente por igual e sucessivo período, salvo se o CONTRATANTE pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do período em curso.
- 6.3. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, em caso de falência, insolvência liquidação ou dissolução de qualquer das partes, sendo garantidas, no caso de inadimplência as devidas cobranças judiciais nos moldes da legislação aplicável.
- 6.4. Nos termos dos artigos 397 e ss., do Código Civil, o atraso no cumprimento pelas partes das obrigações a que estão sujeitas por força deste contrato, configurará a sua mora e as sujeitará, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa moratória diária, por evento, da quantia em reais equivalente a um por cento sobre o valor mensal pago pelos serviços, até o limite da quantia em reais equivalente a dez por cento sobre o aludido montante, calculada pro rata die, até a data do efetivo cumprimento da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.
- 6.5. Caso o presente contrato tenha sido firmado em ação promocional que implique em concessão de isenção ou bonificação de mensalidades, na hipótese da CONTRATANTE denunciar ao instrumento contratual, solicitando sua rescisão antes do prazo de vigência estabelecido, sem prejuízo ao aviso prévio previsto no contrato, será garantido à CONTRATADA o reembolso dos valores não recebidos por ocasião de benefícios oriundos de tal campanha de vendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas extrajudicialmente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Curitiba, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 7.2. Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado de forma física ou eletrônica, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

NOME:
CNPJ/CPF:

CONTRATADA

INTERSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 15.713.363/0001-41

2º RTD - CURITIBA/PR

11 35 8 2 8

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Rondoni, 330 - Sala 504
PR - 81243-025



Curta
facebook.com/interseptsegurança



Siga
twitter.com/intersept.br

Grupo Intersept
intersept.com.br





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DAUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 21 | 8º ANDAR
CEP: 80000-000 | CURITIBA - PR
f. 3023 2444 | e. 99575 2444



PROTÓCOLO Nº 1.135.828
REGISTRO Nº 817.552
DISTRIBUIÇÃO Nº 111000003600
Curitiba -PR, 23 de junho de 2020

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Registro: R\$57,90 (VRC 300,00), Funrejus: R\$8,67, Microfilme: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$2,32, FADEP: R\$2,90

Selo: qekCU.R6hWj.lvDvO-VFHYa.u2mtA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Manoel de Barros, 320 - Sala 504
(41) 3225-9905 - Curitiba - PR

Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 111-3600 AO 2º OFÍCIO
Selo Digital: qaz92 . jzoyq . lvt35 - kkh22 . OMJou
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. Itm. III, IV e nota 2.
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.191

CUSTAS	
1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,21
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 6,01
1 SELC	R\$ 2,34

Curitiba, 18/06/2020